



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 23, de 30 de outubro de 2018.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 23/10/18

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1013/2017.

Paulo Biral
Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1013/2017, tendo a seguinte redação:

"Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos o inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 30 de outubro de 2018.

Claudio Cesar Casagrande
Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Aprovado em 30 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 06 NOV. 2018

Paulo Biral
Presidente

Aprovado em 30 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 13 NOV. 2018

Paulo Biral
Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, Projeto de Lei que “Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1013/2017”.

Destaca-se quando da publicação da Lei Municipal nº 1013/2017 em Dezembro/2017, foram observadas as normativas indicadas pela Caixa Econômica Federal para realização de contratos de operação de crédito, porém com o início do ano de 2018 o Governo Federal exigiu adequações nesses contratos realizados ou a realizar junto à Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, é necessária a adequação da Lei Municipal aos parâmetros do Governo Federal para que seja possível contratar operações de crédito, em especial no presente caso, realizar financiamento à infraestrutura e ao saneamento nos termos da Lei Orgânica do Município.

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 212/2018

Campo Magro, 30 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 23/2018 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR